RESOLUÇÃO Nº 662/97

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

A Mesa da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições e atendido o disposto no art. 11, item II, letra "c" da Resolução nº 438, de 29 de setembro de 1992.

Art. 1º - O programa de Auxílio-Alimentação tem por objetivo contribuir para melhoria das condições de Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Florianópolis e, em consequência, proporcionar meios para o aumento da produtividade e eficiência funcional.

~~Art. 2º - O Auxílio-alimentação será concedido aos servidores da Câmara Municipal que estiverem no exercício de suas funções, mediante sua formal opção, até o limite de R$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) no mês de julho do corrente ano, reajustável de acordo com a deliberação da Mesa Diretora.~~

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido ao servidor da Câmara Municipal e aos que estejam à sua disposição através do convênio com o órgão da administração pública de origem, desde que no efetivo exercício de suas funções, mediante sua formal opção e não-cumulativo com idêntico benefício na origem, até nos limites e reajustes deliberados pela Mesa Diretora. **(Redação dada pela Resolução nº 1321/2007 - DOE nº 18273 de 21.12.2007)**

Parágrafo único. O auxílio-alimentação sofrerá reajuste, conforme o índice de revisão geral anual, a partir de 2012. **(Redação incluída pela Resolução nº 1501/2011 - DOM Edição nº 451 de 06.04.2011)**

~~Art. 3º - Não terá direito ao Auxílio-Alimentação o servidor:~~

~~I - que esteja em licença para tratamento de interesse particular;~~
~~II quando cessarem as condições exigidas para recebimento desse benefício;~~
~~III - quando solicitar seu desligamento do quadro de beneficiários;~~
~~IV - quando estiver colocado à disposição, com ou sem ônus para origem, para prestar serviços à União, Estados, Municípios, Distritos Federal seus órgãos de Administração Indireta, Fundações ou Iniciativa Privada, exceto aqueles à disposição da ASEVECAF;~~
~~V - quando se desligar da Câmara Municipal por qualquer motivo;~~
~~VI - que estiver em licença para tratamento de saúde, com prazo superior a 60 (sessenta) dias;~~

Art. 3º Não terá direito ao Auxílio-Alimentação o servidor: **(Redação dada pela Resolução nº 836/2003 - DOE nº 17160 de 26/05/2003)**

I - que esteja em licença para tratar de interesses particulares; **(Redação dada pela Resolução nº 836/2003 - DOE nº 17160 de 26/05/2003)**
II - quando cessarem as condições exigidas para recebimento deste benefício; **(Redação dada pela Resolução nº 836/2003 - DOE nº 17160 de 26/05/2003)**

III - quando solicitar seu desligamento do quadro de beneficiários; **(Redação dada pela Resolução nº 836/2003 - DOE nº 17160 de 26/05/2003)**

IV – REVOGADO **(Redação dada pela Resolução nº 836/2003 - DOE nº 17160 de 26/05/2003)**

V - quando se desligar da Câmara Municipal por qualquer motivo; **(Redação dada pela Resolução nº 836/2003 - DOE nº 17160 de 26/05/2003)**

~~VI - que estiver em licença para tratamento de saúde, com prazo superior a 60 (sessenta) dias.~~ **(Redação dada pela Resolução nº 836/2003 - DOE nº 17160 de 26/05/2003)**

VI – que estiver em licença para tratamento de saúde, com prazo superior a noventa dias, exceto nos casos previstos no § 1º do art. 186 da Lei Federal n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **(Redação dada pela Resolução nº 1501/2011 - DOM Edição nº 451 de 06.04.2011)**

~~Art. 4º - O Auxílio-Alimentação consistirá no fornecimento de carnês de ticketes alimentação, sendo descontados as faltas injustificadas proporcionalmente.~~

~~Art. 4º - O Auxílio-Alimentação consistirá no fornecimento de recursos financeiro, parcela paga *in natura* (pecúnia) pela Câmara, não tem natureza salarial, não incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, fundo de garantia por tempo de serviço e pensão alimentícia, nem se configura como rendimento tributável do servidor~~. **(Redação dada pela Resolução nº 791/2002 - DOE nº 16972 de 19/08/2002)**

Art. 4º O auxílio-alimentação consistirá no fornecimento de créditos representados nas formas de cartão eletrônico, cartão magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios ou refeições em estabelecimentos comerciais no estado de Santa Catarina e no território nacional, podendo, excepcionalmente, ser pago em pecúnia no caso de período de renovação de contrato. **(Redação dada pela Resolução nº 1501/2011 - DOM Edição nº 451 de 06.04.2011)**

Art. 5º - A servidora em Licença Gestação não perderá o benefício previsto nesta Resolução.

Art. 6º A participação direta do servidor no custo benefício será a constante do Anexo I desta Resolução.

~~Art. 7º - O fornecimento de carnês dar-se-à por empresa contratada na forma da legislação vigente, através da Câmara Municipal de Florianópolis.~~

~~Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria atribuída a Câmara Municipal, no elemento de despesa 3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação~~. **(Redação dada pela Resolução nº 791/2002 - DOE nº 16972 de 19/08/2002)**

Art. 7° A aquisição dos cartões eletrônicos, magnéticos e outros oriundos de tecnologia adequada dar-se-á por licitação. **(Redação dada pela Resolução nº 1501/2011 - DOM Edição nº 451 de 06.04.2011)**

Art. 8º A Câmara Municipal poderá a qualquer tempo, no interesse da Administração, excluir, limitar, alterar, reduzir, sustar, ampliar ou cancelar a concessão do benefício previsto nesta Resolução, especialmente em função de normas ou determinação legal que o torne impraticável.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1997.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 544/94.

Câmara municipal de Florianópolis, em 23 de novembro de 1997.

PTOLOMEU BITTENCOURT JUNIOR
PRESIDENTE

- Resolução nº 1332/2008 - DOE nº 18384 de 19.06.2008: assegura aos componentes da Assessoria Militar o auxílio-alimentação, com pagamento mensal e com uma parcela a mais no mês de dezembro.

- Ver Resolução nº 1602/2014 – DOEM Edição nº 1360 de 10/12/2014.

- Resolução nº 1817/2014 – DOEM Edição nº 1360 de 10/12/2014 – autoriza a concessão em dobro no mês de dez/2014, do auxílio alimentação.

- Resolução nº 2017/2016 – DOEM Edição nº 1670 de 01/04/2016 – Concede reajuste no valor do auxílio alimentação/refeição.

- Resolução nº 2187/2017 – DOEM Edição nº 1970 de 26/06/2017 – concede revisão geral anual no valor do auxílio alimentação/refeição.

- Resolução nº 2276/2018 – DOEM Edição nº 2231 de 16/07/2018 – concede revisão geral anual no valor do auxílio alimentação/refeição.

- Resolução nº 2360/2019 – DOEM Edição nº 2481 de 17/07/2019 – concede revisão geral anual no valor do auxílio alimentação/refeição.

OBS.: O texto original da Lei está em preto. A consolidação está em vermelho e tem caráter meramente informativo, não substituindo as publicações dos Diários Oficiais.